

PROJETO DE LEI N.^º , DE 2017
(Do Sr. CABO SABINO)

Torna mais rigoroso o tratamento penal
da violência nos estádios e imediações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna mais rigoroso o tratamento penal da
violência nos estádios e imediações.

Art. 2º O art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003,
Estatuto de Defesa do Torcedor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-B.....

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e
multa.

.....
§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá
além da pena de reclusão, sentenciar o réu em pena impeditiva de
comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer
local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 4 (quatro) a
8(oito) anos, de acordo com a gravidade da conduta.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado busca concretizar o ideal
dissuasório, ínsito à norma penal.

Embora bem intencionado, a realidade nos mostra que o Estatuto de Defesa do Torcedor ainda não alcançou sua missão de conferir maior segurança aos frequentadores de estádio e à população ordeira que, por vezes, até mesmo alheia aos eventos esportivos, vê seus bens e o próprio patrimônio público depredado.

Logo, o recrudescimento da pena do tipo penal em que descrito o crime de violência nos estádios e seus arredores vem ao encontro dos anseios populares, que devem ser ouvidos por esta Casa, que é a caixa de ressonância da soberania popular, positivada constitucionalmente no art. 1º, parágrafo único, da Lei Maior.

Além da dobra na reprimenda, é aumentado o período mínimo pelo qual será possível o estabelecimento do impedimento de comparecimento às proximidades dos locais em que realizados eventos esportivos.

Não obstante, tiramos a possibilidade da substituição da pena de reclusão por pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, sendo obrigatória as duas penas, pois, acreditamos que com a certeza da pena de reclusão o agente pensara duas vezes antes de incorrer no delito.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta modificação legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CABO SABINO